



LEI MUNICIPAL Nº 1.530/2018
DE 18 DE ABRIL DE 2018.

“Autoriza a transferir recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), na forma que especifica”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Vila Rica, através do Poder Executivo, autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 30.490,68 (Trinta mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) dividido em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 15.245,34 (Quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), que serão transferidas nos dias 23/04/2018 e 26/06/2018, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.362.034/0001-01**, com sede à Avenida E, nº 1.395, Setor Leste, nesta cidade de Vila Rica-MT, em cumprimento ao Aditamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso/Promotoria de Justiça de Vila Rica.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata a presente Lei tem por objeto a Construção do Centro Educacional da APAE conforme clausula 1 do Termo de Aditamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso/Promotoria de Justiça de Vila Rica, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada estará obrigada à prestação de contas dos recursos financeiros recebidos na forma da lei, sob pena de suspensão das transferências.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária, 09.02.2092.3.3.50.43.000 – Convenio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Rica – APAE, consignada na Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Vila Rica em 18 de abril de 2018.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



CONVÊNIO Nº ____, DE ____ DE MARÇO DE 2018.

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Vila Rica, Estado Mato Grosso e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Rica (APAE).

O MUNICÍPIO DE VILA RICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.862/0001-45, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 1.125, Centro, Vila Rica, Estado de Mato Grosso, representado por seu Prefeito Municipal Abmael Borges da Silveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), entidade civil sem fins lucrativos, fundada em ____ de ____ de ____, inscrita no CNPJ sob o nº 15.362.034/0001-01, com sede à Avenida E, nº 1.395, Setor Leste, nesta cidade, representada neste ato pela sua Presidente Maria Aparecida Ferreira dos Santos, doravante denominada simplesmente APAE e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que trata de normas financeiras e administrativas;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Município relativamente a defesa dos direitos e interesses sociais da comunidade, podendo ser exercidas de forma conjunta e concomitantemente com organizações da sociedade civil de interesse público;

CONSIDERANDO as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de necessidades especiais que requerem um Centro Educacional de ensino, com medidas garantidoras de igualdade no acesso à educação;

CONSIDERANDO, ainda, que as parcerias estabelecidas entre o Município e a APAE nas áreas de assistência social, atendimento e defesa dos direitos e interesses dos portadores de necessidades especiais sempre alcançaram significativos resultados de relevante interesse público, as partes supra qualificadas resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, de acordo com as cláusulas, termos e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal e Origem

O presente Convênio é celebrado com base no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 30.490,68 (Trinta mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) dividido em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 15.245,34 (Quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), que serão transferidas nos dias 23/04/2018 e 26/06/2018, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.362.034/0001-01, com sede à Avenida E, nº 1.395, Setor Leste, nesta cidade de Vila Rica, em cumprimento do Aditamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso/Promotoria de Justiça de Vila Rica, para construção do Centro Educacional da APAE de Vila Rica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do MUNICÍPIO

Compete ao Município:

I – Repassar à APAE a título de doação os recursos financeiros para construção do Centro Educacional da APAE,

II - Empenhar e transferir os recursos financeiros;

III - Receber, analisar, julgar as prestações de contas da Conveniada;

IV - Devolver em diligência, o processo de prestação de contas, caso nele se constate irregularidades;

V - Quitar a responsabilidade da Conveniada, quando conclusa a prestação de contas; VI - Fiscalizar a efetiva aplicação dos recursos transferidos;

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da APAE

Compete a APAE:

I - Receber os recursos financeiros de que trata o presente Convênio, movimentá-los em instituição financeira oficial, em conta corrente específica e vinculada ao presente Termo e aplicá-los exclusivamente na consecução do objeto ora estabelecido;

II - Prestar contas, observando o prazo estabelecido na Cláusula Quinta;

III - Responder a diligências decorrentes do processo de prestação de contas, quando ocorrer;

VIII - Atender as solicitações do MUNICÍPIO e permitir, quando solicitado, o acompanhamento da aplicação dos recursos.



CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

A prestação de contas relativa à transferência financeira de que trata o presente Convênio deve ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade pública e, no prazo de sessenta (60) dias do recebimento dos recursos.

Parágrafo único. O processo de prestação de contas deverá ser composto pelos seguintes documentos:

- I - Balancete de prestação de contas de recursos antecipados;
- II - Cópia da nota de empenho e da ordem de pagamento do repasse;
- III - Documentos comprobatórios de despesa realizada (NF, Recibos numerados e timbrados), com o "identifico" do recebimento dos serviços ou materiais, em via original;
- IV - Referência aos processos licitatórios, quando exigidos;
- V - Extratos bancários da conta específica, com a movimentação completa do período; VI - Guia de recolhimento do saldo devedor em favor da APAE, na conta relativa ao repasse;
- VII - Cópia do Convênio;
- VIII - Cópia da autorização legislativa;
- IX - Cópia da Lei de declaração da Conveniada de utilidade pública;
- X - Cópia do depósito ou aviso de crédito bancário;
- XI - Declaração de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - Da responsabilidade

Não havendo aplicação correta, na forma ajustada, dos recursos transferidos ou a constatação de irregularidades insanáveis no processo de prestação de contas, será lançada a responsabilidade da APAE, restituição do valor total da parcela acrescido da variação do índice do IGPM e também acrescido de juros à taxa de doze por cento (12%) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da ligação

Para o cumprimento do presente instrumento, o relacionamento entre as partes dar-se-á entre o Presidente da APAE, em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e o Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, estes em nome do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência



O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2018, contando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Da Resilição

O presente Convênio poderá ser resilido, se do interesse de uma das partes, mediante expressa comunicação prévia de sessenta (60) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo ajustadas as cláusulas e condições expressas neste instrumento, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Maria Aparecida Ferreira dos Santos

Presidente da APAE